

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
Processo nº. 194/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DA POLÍTICA PÚBLICA DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - CMDCA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017, e na Resolução 17/2019 do CMDCA, torna público o Edital de Chamamento Público para Seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC para firmar Termo de Colaboração.

O presente chamamento público segue as seguintes cláusulas e condições:

1. ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES:

LOCAL: CRAS Padre Adelmo

ENDEREÇO: Rua Ana Maria Teixeira, 453, Santa Efigênia

ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: 20/11/2023 às 13:00hs.

1.1. O envelope contendo a proposta deverá ser entregue no CRAS Padre Adelmo.

1.2. A abertura dos envelopes será realizada em sessão pública pela Comissão de Seleção previamente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - CMDCA.

1.3. Não será admitido o recebimento dos envelopes fora do horário e data prevista, sob pena de desclassificação imediata da proposta.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da abertura dos envelopes, o evento ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

2. DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

Todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall de entrada da Prefeitura e no endereço eletrônico "<http://www.itabirito.mg.gov.br>".

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste chamamento público a seleção de propostas de organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, para a execução de ações da política pública de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, mediante a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através de Termo de Colaboração.

3.2.-As propostas devem se direcionar para o eixo e objetivos conforme quadro abaixo:

Ações	Objetivos
a) Orientação e apoio sociofamiliar (desenvolvimento de ações complementares à política pública)	a) Assegurar às crianças e aos adolescentes o direito à convivência familiar, evitando que dificuldades econômicas, pessoais e sociais dos pais ou responsáveis pela criança ou adolescente levem à ruptura dos vínculos familiares; b) Fortalecer a função protetiva da família, contribuindo na melhoria da sua qualidade de vida; c) Prevenir a ruptura dos vínculos familiares e comunitários,





	<p>possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas;</p> <p>d) Promover aquisições sociais e materiais às famílias, potencializando o protagonismo e a autonomia das famílias e comunidades;</p> <p>e) Prevenir situações de ameaça ou de violação de direitos da criança e do adolescente.</p>
<p>b) Apoio socioeducativo em meio aberto (desenvolvimento de ações complementares à atuação da família e da escola)</p>	<p>a) Desenvolver atividades que estimulem a construção da identidade pessoal e social de crianças e adolescentes;</p> <p>b) Garantir espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;</p> <p>c) Garantir o acesso e a experimentação da arte, da música, das práticas esportivas, de lazer, do brincar e de vivências de experiências lúdicas;</p> <p>d) Formação para a cidadania e da constituição de espaços de convivência;</p> <p>e) Promover a integração ao mercado de trabalho;</p> <p>f) Promover a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional;</p> <p>g) Reforço escolar;</p> <p>h) Desenvolver potencialidades, habilidades, talentos e protagonismo infantojuvenil;</p> <p>i) Garantir a integração digital.</p>
<p>c) Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente.</p>	<p>a) Garantir o direito de convivência familiar e de crianças e adolescentes;</p> <p>b) Evitar o acolhimento institucional de crianças e adolescentes.</p>
<p>d) Programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade</p>	<p>a) Promover o acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância.</p> <p>b) Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança nos primeiros seis anos de vida.</p> <p>c) Garantir o atendimento dos direitos da criança na primeira infância.</p>
<p>e) Apadrinhamento Afetivo (ações complementares ao funcionamento do serviço)</p>	<p>a) Desenvolver estratégias e ações que possibilitem e estimulem a construção e manutenção de vínculos afetivos individualizados e duradouros com crianças e adolescentes acolhidos e padrinhos/madrinhas, previamente selecionados e preparados, ampliando a rede de apoio afetivo, social e comunitário para além do acolhimento institucional.</p> <p>b) Garantia de convivência familiar e comunitária de crianças e de adolescentes acolhidos.</p>
<p>f) Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida (ações complementares ao funcionamento do serviço)</p>	<p>a) Apoio no aprimoramento da política municipal de atendimento socioeducativo em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida;</p> <p>b) Apoio à formação dos técnicos do serviço.</p> <p>c) Promoção e qualificação dos adolescentes;</p> <p>d) Buscar o desenvolvimento pessoal, social e profissional do adolescente.</p>
<p>g) Acolhimento institucional</p>	<p>a) Garantir supervisão aos técnicos do serviço de acolhimento.</p>

(Ações complementares ao funcionamento do serviço)	b) Fomentar a atuação interdisciplinar da rede de atendimento local para estudo de casos e encaminhamentos. c) Promover a inclusão social dos acolhidos, garantido o acesso externo a atividades culturais, de esporte, de lazer...) com vistas a evitar o isolamento.
h) Programas de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	a) Capacitar a rede de atendimento relacionada à garantia de direitos da criança e do adolescente (Acolhimento institucional, Conselho Tutelar, CMDCA, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, entidades não governamentais). b) Prestar auxílio à atuação, funcionamento do CMDCA, das entidades não governamentais e rede de atendimento relacionada aos direitos da criança e do adolescente.
i) Comunicação, campanhas educativas e publicações	a) Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e b) Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

3.3. Fica facultada a apresentação de até quatro propostas por organização, com valor máximo de R\$340.000,00 nas propostas vinculadas as ações constantes da alínea "a" e R\$400.000,00 nas propostas vinculadas as ações constantes da alínea "b", desde que apresentadas de forma individualizada, em envelopes distintos, limitada a uma proposta por eixo. Propostas apresentadas acima do valor máximo serão financiadas de forma parcial, limitada ao teto citado.

3.4. Dentre as propostas apresentadas a organização deverá indicar qual a proposta principal, sendo essa a do envelope nº01, da(s) outra(s) serão descontados automaticamente 05 (cinco) pontos, como forma de proporcionar a contemplação do recurso para o maior número de organizações possível.

3.5. As ações propostas deverão ser executadas em entre fevereiro e dezembro de 2024.

3.6. A organização da sociedade civil que apresentar proposta relacionada às ações constantes das alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do quadro acima, deverá ter registro e inscrição no CMDCA de Itabirito respaldando a sua execução.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. 02.034. 001- Sec. Mun.Desenv.Social

08.244.0841.6136- Manut. Ativ.Sec. Mun.Desenv.Social

3.3.50.41.00.00 - Contribuições

4.1. As fontes dos recursos para o pagamento dos projetos aprovados será distribuído da seguinte forma:

*Eixo "apoio Socio educativo em meio aberto" - conta bancária: Prefeitura Municipal de Itabirito/MG (PMI).

*Os demais eixos apresentados neste edital - conta bancária: FIA Doações.

4.2. Os recursos financeiros para este Chamamento Público são os provenientes do orçamento público previstos em Lei Municipal.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer cidadão ou Organização da Sociedade Civil poderá impugnar o ato convocatório do presente Chamamento Público, protocolizando o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento



das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.2. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. Participarão do presente chamamento público as OSC's, na forma do art. 2º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 13.019/2014.

6.2. A celebração da parceria ocorrerá por meio de termo de colaboração.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1. A Proposta na forma dos Anexo I e II deverá ser apresentada em envelope lacrado, conforme abaixo:

(IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

**(PROPOSTA – ANEXO I e II)
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023**

7.2. A proposta deverá ser apresentada da seguinte forma:

I) Formulário Padrão de Apresentação da proposta (anexo I);

II) Planilha orçamentária e cronograma de desembolso (anexo II), devidamente preenchida com todas as despesas referentes às etapas da proposta, de forma detalhada, ser datada e assinada;

7.2.1. A proposta deverá ser apresentada com todas as suas páginas numeradas e rubricadas sequencialmente e não poderá ter nenhuma folha de rosto antes da primeira página do formulário padrão.

7.2.2. Não serão permitidas, em qualquer hipótese, após a inscrição e até a publicação do resultado, a devolução ou a cessão de cópia do projeto, de seus anexos e de quaisquer outros materiais e/ou documentos protocolizados, devendo, portanto, o proponente, antes de enviar o seu projeto, guardar consigo as cópias dos documentos, dos materiais enviados, bem como da proposta, devidamente preenchida, com todos os seus informes, e da planilha orçamentária devidamente preenchida, datada e assinada.

8. SELEÇÃO E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

8.1. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

8.2 Serão classificadas as propostas por blocos, de acordo com as ações constantes no quadro do item 3.2 deste edital.

8.3. A Comissão de Seleção classificará as propostas relacionadas com as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do quadro do item 3.2 deste edital conforme o disposto no quadro abaixo:

Critério	Elemento de avaliação	Pontuação
Objetivos	A proposta descreve de forma coerente os objetivos da ação.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Realidade do público-alvo a que a proposta se destina	A Proposta descreve qual a situação de vulnerabilidade social do seu público-alvo (ameaça ou violação de direitos).	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
	A proposta ampara público-alvo em região com pouca alternativa de atendimento de serviços públicos e de socialização.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.

Stapus



Metodologia	A proposta apresenta de forma clara as ações que serão desenvolvidas.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
	A proposta visa a articulação com a política pública (Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, Organizações não governamentais...).	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Impacto social	A proposta visa à superação de situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Eficiência	A proposta apresenta metas claras, formas de apuração destas metas e boa relação custo-benefício nas ações apresentadas.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Inovação	A proposta se apresenta inovadora no sentido de mudar a realidade vigente.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Autossustentabilidade da proposta	A proposta apresenta capacidade da OSC em dar continuidade ao projeto após o término do financiamento.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Envolvimento comunitário	A proposta apresenta envolvimento da comunidade.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Total pontuação		100 pontos

8.4. A Comissão de Seleção classificará as propostas relacionadas com as alíneas "f", "g", "h" e "i" do quadro do item 3.2 deste edital conforme o disposto no quadro abaixo:

Critério	Elemento de avaliação	Pontuação
Objetivos	A proposta descreve de forma coerente os objetivos da ação.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Capacidade técnica e operacional	A proponente possui experiência prévia para o desenvolvimento de atividades e projetos relacionados à proposta apresentada.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
	A proponente apresenta capacidade técnica para o desenvolvimento das	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos;

	ações propostas.	-Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Metodologia	A proposta apresenta de forma clara as ações que serão desenvolvidas.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
	A proposta visa a articulação com a política pública (Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Atenção Psicossocial -CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, Organizações não governamentais...).	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Impacto social	A proposta visa a superação de situação de vulnerabilidade e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários ou capacita profissionais e/ou usuários para atuar nesse sentido.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Eficiência	A proposta apresenta metas claras, formas de apuração destas metas e equilíbrio entre custos e benefícios nas ações apresentadas.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Inovação	A proposta se apresenta inovadora no sentido de mudar a realidade vigente.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Autossustentabilidade da organização	A OSC dispõe de meios para dar continuidade ao projeto após o término do financiamento.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Envolvimento comunitário	A proposta apresenta envolvimento da comunidade ou potencialização dos envolvidos na proposta para mobilização da comunidade.	-Insatisfatória = 0 a 3 pontos; -Razoável = 4 a 6 pontos; -Satisfatória = 7 a 10 pontos.
Total pontuação		100 pontos

8.5. Será eliminada a proposta em desacordo com o presente edital ou que tiver pontuação inferior a 70 pontos apurados conforme quadros acima.

8.6. As organizações serão classificadas de acordo com o limite de recurso disponível para cada ação constante no quadro do item 12.2.

8.6.1. Caso não haja qualquer organização interessada na execução de algum(ns) do(s) programa(as) previstos no item 12.2, o recurso inicialmente destinado a ele(s), poderá ser realocado, pela Comissão de Seleção, em outro(s) programa(s), até se esgotar definitivamente, observada a classificação das organizações e obedecida a seguinte ordem:

I) Orientação e apoio sociofamiliar;

II) Apoio socioeducativo em meio aberto;

III) Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade;



- IV) Comunicação, campanhas educativas e publicações;
- V) Programa de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI) Apadrinhamento afetivo;
- VII) Acolhimento institucional ações complementares;
- VIII) Acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente;
- IX) Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida;

8.7. Em caso de empate nas propostas do item 8.3, será selecionada a organização que tenha obtido o maior número de pontos no critério de pontuação relacionado à "realidade do público alvo que a proposta se destina"; em relação ao item 8.4 será selecionada a organização que tenha obtido o maior número de pontos no critério de pontuação relacionado à "capacidade técnica e operacional".

8.8. Permanecendo o empate, será selecionada a organização que tiver maior tempo de existência, comprovado pela ata de sua fundação ou documento equivalente.

8.9. Será classificada em primeiro lugar a proposta que atingir a maior pontuação e as seguintes serão classificadas sequencialmente, observados os limites de recursos dispostos no quadro do item 12.2 e a possibilidade de realocação de recursos trazida no item 8.6.1.

8.10. A avaliação das propostas será feita pela Comissão de Seleção, previamente designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito - CMDCA, composta por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes que não tenham interesse de pleitear recursos para o Edital Publicado, respeitados os impedimentos previstos no art. 19 do Decreto Municipal 11.325/17, que emitirá um parecer pela classificação ou eliminação.

9. DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

O município divulgará os resultados do processo de seleção no meio oficial utilizado pelo município.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. As organizações da sociedade civil poderão apresentar à comissão de seleção recurso contra o resultado da fase de seleção no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação da decisão, e os demais interessados terão igual prazo para apresentar contrarrazões.

10.2. Os recursos e contrarrazões deverão ser protocolados no protocolo geral da Prefeitura com endereçamento à Comissão de Seleção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3. Das decisões da Comissão de Seleção caberá um único recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

10.4. Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão de seleção no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para decisão final.

10.5. O CMDCA nomeará um Conselheiro para elaborar voto sobre a manutenção ou reforma da decisão, que o apresentará na plenária do CMDCA.

10.6. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Administração Pública Municipal homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista classificatória das organizações participantes no órgão oficial de publicação do município.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo para execução do Termo de Colaboração será de até 11 (onze) meses, contados da data da assinatura do referido instrumento.

12. VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Os recursos disponíveis para o presente chamamento público serão no valor de **R\$ 5.827.581,84** (cinco milhões e oitocentos e vinte sete mil e quinhentos e oitenta e hum reais e oitenta e quatro centavos) para atender as ações e objetivos constantes no item 3.2 deste edital.



12.2. A distribuição dos recursos ocorrerá conforme tabela abaixo:

Disponibilidade Financeira		
Programas	Recursos	Prazo de Execução
Orientação e apoio sociofamiliar	R\$ 1.200.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Apoio socioeducativo em meio aberto	R\$ 3.000.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade	R\$ 800.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Comunicação, campanhas educativas e publicações	R\$ 377.581,84	Fevereiro a Dezembro de 2024
Programa de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 100.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Apadrinhamento afetivo	R\$ 50.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Acolhimento institucional ações complementares	R\$ 200.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Acolhimento, sob a forma de guarda de criança e de adolescente	R\$ 50.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida	R\$ 50.000,00	Fevereiro a Dezembro de 2024
Total	R\$ 5.827.581,84	

13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A seleção da organização da sociedade civil na etapa competitiva não implica relação de obrigatoriedade para formalização de parceria, contudo, havendo a celebração da parceria será obedecida a ordem de classificação.

13.3. Para a celebração do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil selecionada deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da convocação expedida pela Comissão de Seleção, comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Municipal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

II - Cópia legível do Estatuto Social da instituição, com a comprovação de seu registro, na forma da lei;

III - Cópia legível da Ata de Eleição e Posse da atual diretoria da instituição, registrada na forma da Lei;

IV - Cópia legível da Carteira de Identidade e CPF do presidente da instituição ou em caso de representante legal mediante apresentação de instrumento particular de procuração com firma reconhecida ou por instrumento público;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VI - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, sendo admitidos, sem prejuízos de outros:

a) Instrumentos de parceria firmados com órgãos e organizações da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



- b) Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 - VIII - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - IX - Certidão Negativa Municipal;
 - X - Certidão Negativa Estadual;
 - XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - XII - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
 - XIII - Inscrição nos conselhos de políticas públicas, quando pertinente;
 - XIV - Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar parcerias previstos no artigo 39 da Lei Federal 13.019/14, bem como de que não empregará, para a execução da parceria, qualquer pessoa que tenha sido condenada pelos crimes previstos no § 5º do artigo 47 da mesma Lei Federal;
 - XV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - XVI - Declaração de Inexistência de Impedimento para Celebração de Parcerias com o Poder Público;
 - XVII - Declaração da Existência de Instalações, Condições Materiais e Capacidade Técnica e Operacional;
 - XVIII - Declaração Ausência de Dirigentes Pertencentes ao Poder Público e Relação dos Dirigentes da Organização;
 - XIX - Declaração de Observância dos Princípios Fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade Situação Regular Quanto aos Empregados;
 - XX - Declaração de Abertura de Conta Corrente Específica;
 - XXI - Declaração de Regular Funcionamento;
 - XXII - Declaração de Termos de Parcerias e Fomentos com o Município.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar a prestação de contas na forma e prazos determinados nos artigos 47 ao 54 do Decreto nº 11.325, de 04 de janeiro de 2017.

14.2. Todas as despesas realizadas e comprovadas na prestação de contas deverão observar pertinência com o objeto do Termo de Colaboração.

15. DAS VEDAÇÕES

15.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou organização da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:



- a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados
 b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 c) A prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
 d) A prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13019/2014;
 VI - Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 VII - Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

16. CRONOGRAMA

16.1. O presente instrumento obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	ETAPA
18/10/2023	Publicação Edital
20/11/2023	Abertura dos envelopes
20/11/2023 a 27/11/2023	Avaliação e classificação das propostas por comissão eleita pelo CMCDCA
28/11/2023	Informação de resultado em reunião do CMDCA
28/11/2023 a 30/11/2023	Prazo de recurso referente à etapa anterior
01/12/2023	Divulgação de Resultado Final
15/12/2023	Prazo máximo para envio da documentação pelas OSC
18/01/2024	Elaboração e assinatura dos Termos de Colaboração
31/03/2025	Prestação de contas

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os anexos I a VIII e a minuta do termo de colaboração, anexo XI, são partes integrantes deste Edital.
 17.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data limite de envio da proposta, através do e-mail "consultivo@pmi.mg.gov.br".
 17.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Seleção.
 17.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itabirito, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas deste chamamento público.

Itabirito/MG, 18 de outubro de 2023.



Rosângela Fernandes Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itabirito/MG

ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

(Logomarca da organização)	
PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO	
1 - DADOS	
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE:	EMAIL:
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
RG:	CPF:
CARGO:	
PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA:	
2 - A ORGANIZAÇÃO APRESENTA PROPOSTA DE TRABALHO PARA O SEGUINTE EIXO:	
<input type="checkbox"/> Orientação e apoio sociofamiliar; <input type="checkbox"/> Apoio Socioeducativo em meio aberto; <input type="checkbox"/> Programa de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade; <input type="checkbox"/> Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente; <input type="checkbox"/> Acolhimento institucional; <input type="checkbox"/> Apadrinhamento Afetivo; <input type="checkbox"/> Prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida; <input type="checkbox"/> Comunicação, campanhas educativas e publicações; <input type="checkbox"/> Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	
3 - TÍTULO DA PROPOSTA	
4 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA (meses, limitado em até 11 meses):	
5 - CONTEÚDO DA PROPOSTA (a proposta deverá conter, naquilo que couber, os itens abaixo)	
5.1 - Descrição da realidade que será objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto. O proponente deverá apresentar: a) objetivos da proposta (devem estar em conformidade com o apresentado no quadro do item 3.2 deste edital). b) qual a realidade do público que a proposta se destina (situação de vulnerabilidade, ameaça ou violação de direitos, faixa etária, sexo, renda familiar...); c) justificativa (motivos para elaboração do projeto e necessidade da execução na comunidade em que se insere) d) abrangência territorial.	
5.2 - Ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas. O proponente deverá apresentar: a) capacidade de atendimento;	

- b) descrição das ações a serem executadas (descrever quais são as ações objeto da proposta);
- c) metas a serem atingidas (quantificar);
- d) aferição das metas (descrever de que forma os dados serão coletados e sistematizados para subsidiar a avaliação trabalho).

5.3 - Formas de execução das ações, indicando quando for cabível, as que demandarão atuação em rede.

O proponente deverá apresentar:

- a) periodicidade e frequência do trabalho a ser realizado (carga horária, quantas vezes por semana, quantas horas por dia);
- b) articulação em rede com a política pública (descrever como ocorrerá a articulação do serviço com a política pública municipal, por exemplo, como será a articulação com: Conselhos Tutelares, Centro de Referência à Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS, Programa de Saúde da Família - PSF, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, sistema de ensino, cultura, esporte, organizações não governamentais....).

5.4 - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. O proponente deverá apresentar um calendário especificando os prazos e as metas.

5.5 - Capacidade técnica e operacional.

O proponente deverá apresentar:

- a) infraestrutura para a realização do trabalho (descrever as instalações físicas do local em que será executado o trabalho);
- b) recursos humanos envolvidos (quais os profissionais que executarão o trabalho, a sua formação, as funções e a carga horária de cada um).

5.6 - Previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução e o valor global: O proponente deverá apresentar a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, conforme anexo II.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA / FÍSICO FINANCEIRO / CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
1- Detalhamento ações Indique o item ou serviço que será contratado/ utilizado	2- Quant. de cada item	3- R\$ Unit. Preço de cada item	4 - Valor Total		6 - Cronograma de desembolso Quando a despesa será realizada, dentro da vigência do convênio
			Valor de Quantidade x valor unitário	5 - Metas Descrever qual meta pretende-se atingir com a contratação do serviço ou aquisição do material	
Item	Detalhamento				
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
TOTAL DAS ATIVIDADES				R\$	

Assinatura do presidente da organização

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS COM O PODER PÚBLICO**

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização parceira), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), e seus dirigentes, não se enquadram nas hipóteses impeditivas previstas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, estando, portanto, apta a celebrar a parceria com o Município de Itabirito/MG.

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)
(Cargo que ocupa)

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL**

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização parceira), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF):

Dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas; ou

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, técnicas ou gerenciais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)

(Cargo que ocupa)

ANEXO V

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA DE DIRIGENTES PERTENCENTES AO PODER PÚBLICO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro, sob as penas da lei, que a (nome da organização), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), não possui como dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, e/ou ocupantes de cargo em comissão ou for agente político; ou respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE			
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e <i>e-mail</i>	Prazo do mandato na entidade

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)

(Cargo que ocupa)

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS E NORMAS
BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização parceira), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade de Contador habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, observando os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)

(Cargo que ocupa)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR QUANTO AOS EMPREGADOS

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), não possui, e nem possuirá, em seu quadro de empregados, menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)
(Cargo que ocupa)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECÍFICA

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização parceira), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), utilizará a conta corrente abaixo designada exclusivamente para o objeto da presente parceria:

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)
(Cargo que ocupa)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização parceira), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), é uma entidade sem fins lucrativos e está em regular funcionamento, mantendo suas atividades e cumprindo suas finalidades estatutárias.

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)
(Cargo que ocupa)

ANEXO X

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI NENHUM CONVÊNIO VIGENTE COM O
MUNICÍPIO**

Declaro, sob pena da lei, que a (nome da organização parceira), (CNPJ), (endereço), neste ato representado pelo seu presidente, Sr. (nome do dirigente), (identidade), (CPF), com sede na (endereço), Itabirito/MG., não possui nenhum convênio vigente com o Município, e não há nenhuma pendência em prestação de contas.

Itabirito, (dia), (mês) de (ano).

(Nome do responsável pela organização parceira)
(Cargo que ocupa)

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO N° .../2024

TERMO DE COLABORAÇÃO N° .../2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, E A OSC..

O **MUNICÍPIO DE ITABIRITO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ sob o nº 18.307.835/0001-54, com endereço a Avenida Queiroz Júnior, nº 635, Bairro Praia, Itabirito/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Deenvolvimento Social, Rosilene do Carmo Cardoso, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a OSC, inscrita no CNPJ sob nº, situado na Rua..., Bairro..., Itabirito/ MG, Cep: ..., neste ato representada pelo representante legal, portador da Carteira de Identidade nº ..., e CPF nº ..., resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 11.325 de 04 de janeiro de 2017; consoante ao Edital de Chamamento Público nº... e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 002/2021, tem por objeto a Execução ..., conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DO MUNICÍPIO:

- a) transferir a OSC os recursos financeiros, na forma do Cronograma Físico/Financeiro, constante do Plano de Trabalho devidamente aprovado.
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente termo de colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas "in loco", para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ (....)**.
- 3.2 - O Município transferirá o recurso, para execução do presente termo, em ... (....) parcelas iguais e sucessivas, no valor de R\$... (....) cada.
- 3.3 - O recurso repassado correrá à conta da dotação orçamentária:
- 3.4 - Os recursos serão repassados por meio de conta bancária específica, de banco público, informada pela parceira à saber: **Banco, Agência, Conta:**

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 - O Município transferirá os recursos em favor da organização, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
- 4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
 - I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
 - III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização, para: I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigorará até, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da parceira devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o Município promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo independentemente de proposta da parceira, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

8.6.1. O prazo referido no item 8.6 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias após notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

8.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento objetivando alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 11.325/2017, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 - Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

O Extrato da presente parceria será publicado no órgão oficial de publicação do município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Os gestores designados para a presente parceria são:

- a) xxxxxxxxx
- b) xxxxxxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicam-se a presente parceria as disposições da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.325/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro do Juízo da Comarca de Itabirito, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Itabirito, ... de ... de ...

Representante legal
Organização da Sociedade Civil

Rosilene do Carmo Cardoso
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Gestor da Parceria
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social